

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – APCEF/RS

DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1 - A Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, usa a sigla APCEF/RS, fundada em 13 de Junho de 1953, é uma associação civil, sem fins econômicos, de duração indeterminada, com sede e foro em Porto Alegre, estabelecida na av. Cel. Marcos, 851, bairro Ipanema, e regida pelo presente estatuto.

Art. 2 - A APCEF/RS tem por finalidade:

- I) Congregar os empregados da Caixa Econômica Federal (inclusive aposentados e ex-empregados), pensionistas e dependentes.
- II) Prestar, aos associados, assistência financeira, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e estruturais.
- III) Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades assistenciais, sociais, culturais, esportivas, de relação de trabalho, lazer e descanso e outras do interesse dos seus associados.
- IV) Manter intercâmbio e colaboração com entidades civis que defendam os interesses da classe trabalhadora.
- V) Manter meios de comunicação, formação e informação aos associados.
- VI) Defender o meio ambiente, os direitos do consumidor e demais direitos coletivos ou difusos que sejam do interesse de seus associados.

Art. 3 - A APCEF/RS, por vínculo federativo, é unidade integrante da Federação Nacional das Associações Economiárias - FENAE.

Art. 4 - São prerrogativas da APCEF/RS, dentre outras que cumpram os objetivos deste estatuto:

- I) Filiar-se a federações que tenham objetivos comuns a ela, considerando o interesse dos associados, respeitadas sua autonomia e independência.
- II) Constituir e/ou incentivar sociedades cooperativas ou associações civis sem fins lucrativos, podendo associar-se a outras entidades, por proposição de

qualquer dos poderes da Entidade e aprovação da Assembléia Geral.

III) Ajuizar ação em defesa dos interesses que envolvam as finalidades da APCEF/RS.

IV) Arrecadar contribuições dos associados e usuários-contribuintes, taxas, rendimentos de patrimônio e doações para a sustentação financeira da entidade.

V) Representar seus associados em demandas judiciais ou administrativas na defesa dos direitos e/ou interesses individuais ou coletivos destes, inclusive em relação a ações trabalhistas, mediante deliberação de assembleia geral ou manifestação individual neste sentido.

DOS ASSOCIADOS E DOS USUÁRIOS-CONTRIBUINTES

Art. 5 - Poderão ser associados da APCEF/RS todos os empregados e ex-empregados da Caixa Econômica Federal, aposentados e pensionistas, bastando que assim o requeiram.

Parágrafo 1º - Consideram-se dependentes dos associados:

- I) O cônjuge, e o(a) companheiro(a) com relação estável;
- II) Os(as) filhos(as) e demais dependentes legalmente considerados, além de outras pessoas que possuam vínculo afetivo com o/a associado/a, mediante critérios claros e objetivos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O único requisito para a admissão do(a) associado(a) é o mesmo encontrar-se nas condições previstas no caput deste artigo, salvo comprovada falta de idoneidade do pretendente.

Art. 6 – Além dos seus associados, a APCEF/RS poderá admitir usuários contribuintes

(empregados da CAIXA SEGUROS, da própria APCEF/RS e das empresas das quais a Caixa Econômica Federal ou a FENAE (no Estado) detenham controle, além de pessoas da comunidade apresentadas por associado) para a finalidade exclusiva de usufruir das instalações, de eventos e de convênios firmados pela entidade.

Parágrafo 1º - Consideram-se dependentes dos usuários-contribuintes:

- I) O cônjuge, e o (a) companheiro(a) com relação estável;
- II) Os(as) filhos(as) e demais dependentes legalmente considerados com idade

inferior a 21 anos e, independentemente de idade, aos que forem portadores de deficiência física ou mental ou que sejam considerados dependentes para fins do IRPF.

Parágrafo 2º - As Regionais poderão instituir a modalidade de usuários contribuintes, para usufruir das instalações da Entidade unicamente nos seus âmbitos de abrangência.

Parágrafo 3º - A quantidade de usuários contribuintes não poderá exceder a 1/5 do corpo de associados.

Art. 7 - Os associados e usuários contribuintes perderão essa qualidade, nos casos de:

I – Sendo associado:

- a) Apresentar pedido de demissão do quadro de associados da APCEF/RS;
- b) Penalização imposta pela Assembléia Geral por descumprimento de regra estatutária, regimental ou assemblear;
- c) Atraso no pagamento de suas contribuições mensais por mais de três meses consecutivos, quando será excluído mediante simples notificação da Diretoria Executiva.

II- Sendo usuário-contribuinte:

- a) A pedido do associado que o apresentou;
- b) Quando perder o vínculo empregatício que o garantiu como usuário contribuinte;
- c) Quando o associado que o apresentou perder esta condição;
- d) Penalização imposta pela Diretoria Executiva;
- e) Apresentar pedido de afastamento da APCEF/RS;
- f) Atraso no pagamento de suas contribuições mensais por mais de três meses consecutivos, quando será excluído mediante simples notificação da Diretoria Executiva.

Art. 8 - São direitos dos associados:

- a) Participar da assembléia geral, votar e ser votado;
- b) Frequentar as dependências da APCEF/RS;
- c) Gozar das vantagens e benefícios proporcionados pela entidade;
- d) Apresentar sugestão, queixa ou reclamação à Diretoria, com recurso ao

Conselho Deliberativo;

e) Apresentar convidados na forma e condições estabelecidas em Regimento Interno;

f) Utilizar as colônias de férias;

g) Apresentar e retirar a apresentação de usuário-contribuinte.

Parágrafo Único - Para votar e ser votado, será exigido o registro de, no mínimo, seis meses como associado.

Art. 9 - São direitos dos usuários-contribuintes:

a) Frequentar as dependências da APCEF/RS;

b) Gozar das vantagens e benefícios proporcionados pelos departamentos;

c) Apresentar sugestões, queixas ou reclamações à Diretoria, com recurso ao Conselho Deliberativo;

d) Utilizar colônias de férias, desde que não concorrendo com o associado.

Parágrafo Único - Os usuários-contribuintes por vínculo empregatício à APCEF/RS, poderão gozar do direito de usufruir das colônias de férias concorrendo com o associado, desde que este direito conste no Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 10 - Constitui dever dos associados e dos usuários-contribuintes o estrito cumprimento deste estatuto, do regimento interno e das resoluções das Instâncias Deliberativas da APCEF/RS.

Art. 11 - Os associados e os usuários-contribuintes estão sujeitos às seguintes contribuições:

I- Sendo associado:

a) jóia;

b) taxas;

c) mensalidades.

II- Sendo usuário-contribuinte:

a) mensalidades;

b) taxas.

Parágrafo 1º - O valor da jóia será fixado pelo Conselho Deliberativo e das taxas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - O valor das mensalidades dos associados será estabelecido em assembléia geral convocada para este fim.

Parágrafo 3º - O valor das mensalidades dos usuários-contribuintes será estabelecido pela Diretoria Executiva.

Art. 12 - Os associados e os usuários-contribuintes serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão, por um período de, no máximo, noventa dias;
- c) Exclusão do quadro social;

Parágrafo único - Em concomitância com as penalidades acima, poderá haver a aplicação de multa pecuniária e ou reparação de danos.

Art. 13 - As penalidades serão aplicadas da seguinte forma:

I – Sendo associado:

- a) de advertência e multa pecuniária serão aplicadas pela Diretoria;
- b) de suspensão pelo Conselho Deliberativo;
- c) de exclusão do quadro social, pela Assembléia Geral.

II – Sendo usuário-contribuinte serão aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - Ao aplicar as penalidades, a instância competente deverá observar o critério da proporcionalidade entre a falta cometida pelo acusado e a respectiva pena.

Parágrafo 2º - Ao acusado deverá ser resguardado amplo direito de defesa.

Parágrafo 3º - Da penalidade de exclusão de associado, decidida pela Assembléia Geral, caberá pedido de reconsideração, no prazo de dez dias, a ser apreciado pela própria Assembléia Geral.

Parágrafo 4º - Para os fins previstos no parágrafo anterior, a apreciação do pedido deve constar na Ordem do Dia da próxima Assembléia Geral que venha a realizar-se.

Parágrafo 5º - Da penalidade aplicada pela Diretoria caberá recurso ao Conselho Deliberativo. Do aplicado pelo Conselho Deliberativo ao associado, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de dez dias, a contar da notificação da decisão.

DAS REGIONAIS

Art. 14 - Regionais são núcleos de associados residentes em municípios, que se agrupam pelas circunstâncias geográficas, mantêm organização administrativa, reconhecidas pelos associados, desde que seus atos sejam documentados por atas e/ou outros meios de registro.

Parágrafo 1º - As Regionais poderão instituir regimentos de funcionamento próprio não colidentes com os princípios estabelecidos por este Estatuto.

Parágrafo 2º - São instâncias de deliberação das Regionais:

- a) Assembléia Regional;
- b) Conselho de representantes da APCEF/RS nas unidades da Regional;
- c) Diretoria da Regional.

Art. 15 - As Regionais são circunscrições territoriais de municípios afins, tendo como referência as seguintes regiões: Porto Alegre, Vale Rio dos Sinos, Vale do Rio Pardo, Vale do Taquari, Missões, Litoral Norte, Serra, Passo Fundo, Centro, Sul, Fronteira Oeste, Fronteira Sul, Litoral Sul, Vale do Paranhana e Alto Uruguai.

Parágrafo Único - O desmembramento de Regionais poderá ocorrer desde que respeitadas as seguintes condições:

- a) Ser aprovado por maioria dos associados que integram a Regional préexistente e pelo Conselho Deliberativo da APCEF/RS.
- b) A nova Regional deve abranger, no mínimo, 30% das unidades da CAIXA daquela já existente, e também absorver uma base mínima de 40% dos seus associados;
- c) As unidades pertencentes a um mesmo município farão parte da mesma regional.

Art. 16 - Município(s) de uma Regional pode(m) migrar para outra, desde que aprovado pela maioria de dois terços dos associados do(s) migrante(s).

Art. 17 - Será permitida a fusão de Regionais, desde que esta seja vontade expressa de dois terços dos associados residentes na circunscrição que

pretende tal intento.

Art. 18 - Cada Regional elegerá uma diretoria com, no mínimo, um Coordenador e um Tesoureiro, para gerirem os seus interesses associativos, no prazo de 30 dias após a eleição dos Representantes da APCEF/RS nas unidades.

Parágrafo 1º - A eleição da diretoria será da competência do Conselho de Representantes da Regional, que procederá a escolha ou delegará à Assembléia da Regional tal incumbência.

Parágrafo Único - Exceção ao previsto no caput é a Regional Porto Alegre, sendo esta gerida diretamente pela Diretoria Executiva da APCEF/RS.

Art. 19 - A APCEF/RS repassará verba orçamentária específica para cada Regional, em valor não inferior a cinquenta por cento (50%) das contribuições dos associados ali lotados.

Parágrafo 1º - O repasse deverá ser feito até o 5º dia útil subsequente ao mês em questão, através de depósito em conta bancária.

Parágrafo 2º - A APCEF/RS deverá manter conta bancária para cada Regional, onde serão efetuados os depósitos dos valores repassados e a Diretoria da Regional terá plena autonomia e responsabilidade sobre tais contas.

Parágrafo 3º - A cada quadrimestre os Coordenadores deverão convocar reunião dos representantes das unidades da respectiva Regional, com o objetivo de decidir sobre as despesas a serem efetuadas no próximo período, tendo como base os valores repassados e as orientações da Assembléia Geral.

Art. 20 - Ao final de cada ano de gestão os Coordenadores das Regionais deverão convocar Assembléia Geral dos associados pertencentes àquela Regional, para prestar contas das despesas efetuadas no ano e ao mesmo tempo traçar o plano de metas para o ano seguinte.

Parágrafo 1º - No prazo de trinta dias da realização da assembléia, os Coordenadores deverão remeter à direção da APCEF/RS cópias da convocatória, da ata e da lista de presenças à reunião.

Parágrafo 2º - Os associados que não forem lotados na cidade sede das

Regionais, poderão ter suas despesas de deslocamentos pagas pela respectiva Regional.

Art. 21 - O descumprimento de qualquer obrigação das Regionais poderá implicar na suspensão temporária do repasse de verba, até que a irregularidade seja cessada, conforme entendimento do Conselho Deliberativo da APCEF/RS.

Art. 22 - Toda e qualquer deliberação do Conselho de Representantes visará a unidade estadual, não podendo contrariar este Estatuto, os Regulamentos e as instâncias de deliberação.

Art. 23 - Ao Coordenador da Regional caberá:

I - Prestar contas, juntamente com o Tesoureiro da Regional, das aplicações monetárias discriminadamente e das atividades e despesas da Regional ao Conselho de Representantes e à Diretoria, no mínimo, mensalmente ou quando solicitado.

II - Convocar reuniões do Conselho de Representantes e demais associados da região.

III - Cumprir as determinações do Conselho de Representantes.

IV - Organizar, orientar e informar os membros do Conselho de Representantes e diretorias do interior.

V - Manter conta conjunta com o Tesoureiro da Regional e, também em conjunto com este, emitir e assinar cheques da conta bancária destinada à Regional.

VI - Articular-se com a Diretoria Executiva e com o membro do Conselho Deliberativo da Região, a fim de encaminhar as necessidades dos associados.

VII - Responsabilizar-se pelo patrimônio e empregados da APCEF/RS na respectiva Regional.

Art. 24 - Ao Tesoureiro da Regional caberá:

I - Manter a conta-corrente da APCEF/RS na Regional em conjunto com o Coordenador da mesma.

II - Liberar verba, conforme deliberação do Conselho de Representantes.

III - Prestar contas de suas atividades aos poderes sociais.

Art. 25 - Ao Representante da Unidade caberá:

I - Representar os associados da unidade junto ao Conselho de Representantes da Regional.

II - Atender às convocações do Coordenador e demais poderes sociais da Associação.

III - Convocar reuniões na sua unidade.

IV - Organizar, orientar e informar o pessoal na sua unidade.

V - Coordenar o pleito geral da Associação em suas unidades.

Art. 26 - Ao Coordenador e Tesoureiro da Regional (e diretoria, se houver) caberá executar tarefas específicas, conforme deliberação do Conselho de Representantes.

Art. 27 - As Assembleias de Regional deverão ser convocadas na forma deste Estatuto nos seguintes casos:

I - Quando o assunto versar sobre desdobramentos territoriais.

II - Na hipótese de eleição da Diretoria Regional de acordo com previsão deste Estatuto.

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS.

Art. 28 - São instâncias de deliberação da APCEF/RS:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho Deliberativo;
- c. Diretoria Executiva;
- d. Conselho Fiscal;
- e. Assembleia Regional;

Da Assembleia Geral

Art. 29 - A Assembléia Geral, composta dos associados em gozo de seus

direitos, será ordinária ou extraordinária, constituindo-se instância máxima de deliberação da entidade, inclusive para apreciação de eventuais recursos das decisões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral poderá ser realizada em etapas, nas Regionais inicialmente, desde que a sua conclusão, declaração de resultado e encerramento se dê na sede central da entidade, onde será computada a presença em cada uma delas e a decisão dos associados auferida nas regiões.

Parágrafo Segundo – A instalação e votações ocorridas em cada etapa da assembléia realizada em conformidade com o parágrafo anterior, independerá do número de presentes e do quorum de votação em cada etapa, já que estes cômputos ocorrerão na fase conclusiva na sede central da entidade.

Parágrafo Terceiro – A assembléia geral poderá ser realizada por meio de consulta plebiscitária aos associados, cabendo a sua coordenação, nesta modalidade de deliberação da entidade, à Diretoria Executiva. Serão considerados presentes à esta assembléia, para todos os efeitos legais, os associados que exercerem o seu direito de voto.

Art. 30 - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por um mínimo de três por cento (3%) dos associados, quites com suas obrigações sociais, com antecedência mínima de 15 dias, por meio de edital afixado na sede da entidade e publicado no órgão de comunicação da APCEF/RS (inclusive eletrônico) ou em jornal de circulação estadual, indicando dia, hora, local e motivo da sua convocação.

Parágrafo Único - Para validade da assembléia convocada por 3% dos associados, é necessária a presença da maioria daqueles que decidiram por sua convocação.

Art. 31 - A Assembléia Geral poderá ser instalada com a presença de metade dos associados em dia com suas obrigações sociais, quando se tratar de primeira convocação, ou em, segunda e última, meia hora após, com qualquer número.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente ou Vice Presidente do Conselho Deliberativo ou, na falta destes, sucessivamente, pelo Presidente do Conselho Fiscal, qualquer membro da Diretoria Executiva

presente ou por associado escolhido pela assembléia.

Art. 32 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete à Assembléia Geral:

I - Deliberar sobre eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal da APCEF/RS e dos Coordenadores e Tesoureiros das Regionais.

II - Apreciar, anualmente, o relatório da diretoria da APCEF/RS e o balanço geral.

III - Resolver sobre a dissolução da entidade.

IV - Deliberar sobre a reforma estatutária, por proposta de qualquer das instâncias de deliberação da APCEF/RS ou de, no mínimo, seis por cento (6%) dos associados em dia com a tesouraria. Nesta última hipótese a solicitação deverá estar acompanhada de ante-projeto das alterações propostas e a diretoria terá o prazo de quinze dias para convocar a Assembléia Geral.

V - Deliberar sobre a filiação da APCEF/RS a federações.

VI - Deliberar sobre a compra e venda ou alienação de bem imóvel de propriedade da APCEF/RS.

VII - Deliberar sobre eleição complementar de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

Parágrafo 1º - O ante-projeto de alteração estatutária, previsto no In. IV, deverá ser divulgado aos associados, com antecedência de trinta dias em relação à realização da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre atribuições apontadas neste artigo, quando expressamente previstas no seu edital de convocação.

Art. 33 - As resoluções da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo disposições expressas neste estatuto.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembléia Geral serão sempre transcritas em ata.

Parágrafo 2º - Quando a deliberação versar sobre dissolução da APCEF/RS e a conseqüente destinação de seu patrimônio, deverá receber o voto favorável de, pelo menos, metade mais um da totalidade dos associados.

Parágrafo 3º - As assembleias que tratarem de reforma estatutária ou de destituição de membros da diretoria de seus cargos, somente poderão ser efetivadas por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados participantes da assembleia, desde que conte com a participação da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações, tratando-se de primeira chamada, e, nas demais chamadas, com qualquer número.

Art. 34 - Compete ao Presidente da Assembleia Geral dirigir e manter a ordem dos trabalhos.

Art. 35 - Compete ao Secretário da Assembleia Geral redigir e lavrar a ata, que será assinada, obrigatoriamente pelos membros da Mesa e, facultativamente, pelos associados presentes.

Do Conselho Deliberativo

Art. 36 - O Conselho Deliberativo será composto de um Conselheiro para cada 400 associados ou fração superior a 200 de cada Regional, eleitos para um mandato de 3 anos ou até o término do triênio vigente.

Parágrafo 1º - Será assegurada a representação mínima de um Conselheiro e um Suplente para cada Regional.

Parágrafo 2º - Cada Conselheiro terá um Suplente que o substituirá, automaticamente, em suas ausências nas reuniões

Parágrafo 3º - Poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, os suplentes, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º - Fará parte ainda do Conselho Deliberativo, na qualidade de membro nato e com direito a voto, o Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo 5º - As regionais elegerão seus Conselheiros e Suplentes através da votação direta e secreta nas unidades, juntamente com a eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 37 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Eleger o Presidente, Vice e o Secretário da instância.

II - Aprovar o orçamento da entidade e as adequações que se fizerem

necessárias.

III - Autorizar a compra ou alienação de imóveis, bem como qualquer operação de crédito, mediante hipoteca, penhor, caução ou anticrese sendo, nos dois primeiros casos, mediante aprovação da Assembléia Geral.

IV - Convocar qualquer membro da diretoria, associado ou usuário contribuinte para prestar esclarecimentos.

V - Aplicar penalidades na forma deste estatuto.

VI - Apreciar recursos dos associados e usuários contribuintes, impetrados contra deliberações da diretoria.

VII - Interpretar o presente Estatuto e resolver os casos omissos.

VIII - Convocar, quando necessário, a Assembléia Geral.

IX - Traçar políticas gerais para a APCEF/RS.

X - Deliberar sobre a criação de novos cargos na Diretoria Executiva, além dos nove previstos neste Estatuto.

XI - Aprovar o Regimento Interno e demais regulamentos da entidade, propostos pela Diretoria Executiva.

XII - Designar novas competências ao Vice-Presidente da Entidade, dentre aquelas previstas para a Diretoria Executiva e para o Presidente da APCEF/RS.

Art. 38 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que necessário mas, no mínimo, com periodicidade trimestral.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, com presença de, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) dos membros do Conselho, quando se tratar de primeira chamada e, com qualquer número, em caso de segunda chamada.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 39 – A APCEF/RS será administrada por uma Diretoria Executiva composta por nove membros efetivos e, no mínimo três e no máximo nove suplentes, eleitos para exercer mandato de três anos.

Parágrafo 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão definidos na própria inscrição da chapa, dentre os Diretores efetivos. As atribuições dos demais diretores eleitos serão designadas, antes da posse, pela Diretoria Eleita, de acordo com o programa de atividades da chapa sufragada. Estas atribuições

passam a ter força coercitiva como se integrassem o Regulamento da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - O Diretor de Relações do Trabalho também será designado pela Diretoria Executiva, dentre os eleitos.

Art. 40 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as decisões das instâncias deliberativas e demais regulamentos da entidade.
- II - Dirigir e administrar a APCEF/RS, zelando pelo seu patrimônio.
- III - Elaborar a proposta orçamentária.
- IV - Julgar proposta de admissão e readmissão de associados.
- V - Resolver sobre pedidos ou reclamações de associados e/ou usuários contribuintes, encaminhando possíveis recursos ao Conselho Deliberativo.
- VI - Aplicar penalidade na forma deste Estatuto e do Regimento Interno.
- VII - Definir e executar a política de recursos humanos da APCEF/RS, respeitada a legislação vigente e ouvido o Conselho Deliberativo.
- VIII - Elaborar o Regimento Interno e demais regulamentos da Entidade e submetê-los ao Conselho Deliberativo.
- IX - Definir, dentre os demais membros, qual o Diretor responsável pela assinatura de cheques e outros títulos e documentos da Entidade, em conjunto com o Presidente.
- X - Definir a liberação dos demais Diretores, além do Presidente que será necessariamente liberado para a função.
- XI - Propor ao Conselho Deliberativo a criação de novos cargos na Diretoria Executiva.
- XII - Licenciar, conceder férias e outros direitos aos empregados da APCEF/RS, observada a Legislação Trabalhista.
- XIII - Autorizar o pagamento de despesas orçamentárias e das folhas de salários e demais proventos dos empregados, observada a Legislação Trabalhista.
- XIV - Organizar e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral.
- XV - Organizar a memória histórica da APCEF/RS, através de pesquisas, análises e levantamentos de dados.

XVI - Supervisionar a implementação das deliberações das instâncias da Entidade.

Art. 41 - A Diretoria reunir-se-á por convocação da maioria de seus membros efetivos ou pelo Presidente.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão, sinteticamente, registradas e suas deliberações serão tomadas pela vontade da maioria dos presentes.

Parágrafo 2º - A instalação das reuniões da Diretoria depende da presença da maioria de seus membros efetivos.

Art. 42 - Os suplentes poderão participar das reuniões da Diretoria, com estrita garantia de direito de voz.

Parágrafo 1º - O aproveitamento de suplentes, nas vacâncias temporárias ou definitivas, obedecerá o critério de ordem de menção na chapa na oportunidade de sua inscrição, salvo decisão qualificada de 2/3 da diretoria, submetida ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O atraso do titular à reunião, por tempo superior a 30 (trinta) minutos, dará ao suplente o direito de assumir - na ocasião - a titularidade.

Art. 43 - Compete ao presidente da APCEF/RS:

I - Representar a APCEF/RS em juízo e fora dele, ativa ou passivamente.

II - Convocar Assembléias Gerais.

III - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva.

IV - Participar, na condição de membro nato, das sessões do Conselho Deliberativo.

V - Tomar imediatas providências em casos imprevistos ou urgentes, submetendo posteriormente a sua decisão à homologação da instância devida.

VI - Assinar, com prévia autorização do Conselho Deliberativo, contrato ou escritura de compra e venda de imóveis, hipoteca, penhor, caução e anticrese, observadas as prerrogativas da instância autorizadora antes mencionada.

VII - Assinar contratos, cartas de fiança, cheques e outros documentos para movimentação de fundos, junto com outro membro indicado pela Diretoria Executiva.

VIII- Assinar, com contador habilitado, o balancete mensal e o

balanço geral da entidade.

IX- Apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatório circunstanciado das atividades da APCEF/RS e balanço geral.

X - Outras atribuições que não atinjam as prerrogativas das demais instâncias, decididas pela Diretoria Executiva.

Art. 44 - Ao Vice-Presidente compete:

I - Auxiliar o presidente na Administração da APCEF/RS e substituí-lo nas suas ausências ou afastamentos temporários ou definitivos.

II - Outras atribuições que não atinjam as prerrogativas das demais instâncias, decididas pela Diretoria Executiva.

III - Atuar nos assuntos relacionados com outras competências designadas pelo Conselho Deliberativo – art. 37, XII.

Parágrafo Único - O vice-presidente representará a entidade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, e responderá por todos os atos por ele praticados no exercício de seu cargo, bem como naqueles praticados em substituição ao presidente.

Art. 45 - Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, outro Diretor assumirá o cargo de acordo com o que dispuser o Regimento Interno ou Regulamento da Diretoria.

Art. 46 - Aos demais membros da Diretoria competem as atribuições estabelecidas antes da posse, nos termos do art. 39, parágrafo 1º deste Estatuto.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 47 - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e igual número de suplentes, eleitos para um mandato de três anos.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á , no mínimo, uma vez a cada

trimestre

Parágrafo 2º - As deliberações da instância serão tomadas por maioria dos presentes.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

Art. 48 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os documentos da Tesouraria, a escrituração, a contabilidade e o relatório de auditoria externa.

II - Examinar os documentos relativos às atividades dos Departamentos.

III - Verificar a aplicação de verbas e a legalidade das despesas.

IV - Apreciar o balancete mensal e emitir parecer sobre Balanço Geral.

V - Convocar, para comparecer às sessões e prestar informações, qualquer membro da Diretoria, qualquer associado ou usuário contribuinte.

VI - Convocar a Assembléia Geral para tratar de irregularidade não sanada pela diretoria.

VII - Requerer a qualquer momento documento que julgar necessário.

VIII - Informar, à Assembléia, qualquer irregularidade encontrada no exercício de suas atividades.

IX - Eleger o Presidente e o secretário do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 49 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal estarão sujeitos a perda de seus mandatos nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social.

II - Grave violação deste Estatuto.

III - Ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas de sua instância, quando será caracterizado abandono de função.

IV - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício de suas funções.

V - Perda de qualquer dos requisitos de elegibilidade previstos neste Estatuto,

quando será declarado o impedimento para o exercício do mandato.

Art. 50 - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, cabendo pedido de reconsideração, à própria Assembléia, no prazo de dez dias, a contar da ciência da decisão, por parte do penalizado.

Art. 51 - Toda a decisão que tenha como conseqüência possível perda de mandato, deverá ser precedida de notificação ao interessado, assegurando-lhe amplo direito de defesa.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 52 - O Patrimônio Social será constituído pela totalidade de bens e direitos da APCEF/RS.

I - São bens da APCEF/RS: Imóveis, títulos, móveis, depósitos, utensílios, equipamentos, doações, legados, numerários.

II - Constituem direitos da APCEF/RS: jóias, mensalidades, contribuições, débitos dos associados e dos usuários-contribuintes bem como os contratos.

§ Único – Em caso de dissolução da APCEF/RS (o que só poderá ocorrer por deliberação de assembléia que respeite o disposto no § 2º do art. 33) o seu patrimônio poderá ser destinado a qualquer entidade civil com finalidade semelhante.

Art. 53 - O balanço geral da entidade obedecerá a legislação contábil vigente no país.

DO PROCESSO ELEITORAL

Da Instauração e da Coordenação do Processo Eleitoral

Art. 54 - Durante o mês de março do ano de encerramento do mandato do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deverá ser realizada Assembléia Geral de Abertura do Processo Eleitoral, com a finalidade de:

a) Definir a data da eleição para renovação da Diretoria Executiva, do Conselho

Deliberativo e do Conselho Fiscal da APCEF/RS, observados os prazos estatutários que viabilize a posse até o dia 31 de maio.

- b) Eleger o coordenador provisório da Comissão Eleitoral.
- c) Deliberar sobre a data da publicação do Edital Convocatório que abrirá prazo para inscrição de chapas a concorrer à eleição, e demais procedimentos posteriores à inscrição.
- d) Normatizar outros detalhamentos sobre os procedimentos eleitorais.

Parágrafo Único - O coordenador da Comissão Eleitoral será escolhido dentre pessoas idôneas e qualificadas, que não sejam ou venham a ser candidatos no pleito em questão.

Art. 55 - A Comissão Eleitoral será coordenadora de toda a eleição e será composta por dois integrantes de cada chapa inscrita, mais o coordenador provisório, escolhido na forma prevista no artigo anterior.

Parágrafo 1º - O prazo para que as chapas indiquem seus representantes, junto à Comissão Eleitoral, será de dez dias após a inscrição das mesmas.

Parágrafo 2º - Após a posse dos representantes das chapas na Comissão Eleitoral, estes terão uma semana para escolher, de comum acordo, o novo coordenador da Comissão. Caso este consenso não seja atingido, o coordenador provisório se transformará no definitivo.

Parágrafo 3º - As decisões da Comissão Eleitoral, com exceção do previsto no parágrafo anterior, serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes e suas reuniões somente poderão ser instaladas com a presença de 50% de seus membros.

Parágrafo 4º - Havendo impasse na Comissão Eleitoral, caberá ao Conselho Deliberativo solucioná-lo.

Art. 56 - As eleições serão convocadas pelo Coordenador da Eleição, por edital publicado no jornal João de Barro, em veículo de comunicação mais abrangente da entidade ou outro veículo impresso de comunicação estadual com, no mínimo, trinta dias de antecedência, de acordo com a definição da assembléia.

Parágrafo 1º - A cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada nas sedes da Associação.

Parágrafo 2º - O edital a que se refere este artigo deverá conter obrigatoriamente:

I - Data e horário de votação;

II - Período para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria da APCEF/RS, órgão encarregado para tal nos termos deste Estatuto.

III - Período destinado a impugnações de candidaturas.

Das Normas Gerais da Eleição

Art. 57 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes será realizada a cada triênio, na data prevista na assembléia geral, de tal forma que possibilite a posse dos eleitos até o dia 31 de maio.

Art. 58 - Não será permitida a inscrição de candidato em mais de uma chapa e a numeração da mesma observará a ordem de inscrição.

Art. 59 - A chapa concorrente às instâncias em disputa, será eleita pela obtenção individual do maior número de votos, em turno único de votação.

Art. 60 - O Coordenador da Eleição deverá recusar a inscrição de candidato em flagrante desacordo com as disposições deste Estatuto.

Art. 61 - Poderão votar e ser votados todos os associados, nesta condição há mais de seis meses, e que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Art. 62 - A Comissão Eleitoral garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura das eleições, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

Art. 63 - A Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo serão empossados de dez a trinta dias após a proclamação do resultado do pleito.

Art. 64 - O prazo para registro da chapa será de 15 (quinze) dias após a divulgação do edital convocatório da eleição.

Parágrafo 1º - Para efeitos do disposto neste artigo a APCEF/RS manterá uma secretaria com expediente normal de, no mínimo, seis horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada a atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

Parágrafo 2º - É condição indispensável para o registro de chapas concorrentes que estas apresentem a nominata completa de candidatos à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal e, no mínimo, 1/3 (um terço) dos suplentes, já especificados os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 65 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a secretaria providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, e a remeterá à Comissão Eleitoral, juntamente com a documentação das chapas.

Art. 66 - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o coordenador notificará o interessado para que promova a correção, dentro do prazo de 3 (três) dias.

Art. 67 - No prazo de três dias, após o saneamento de eventuais irregularidades na documentação dos candidatos - ou após o encerramento do prazo de inscrição, não havendo irregularidades - o Coordenador fará publicar, no saite da APCEF/RS, a relação nominal das chapas registradas, para possibilitar que os interessados apresentem eventuais impugnações aos candidatos.

Parágrafo 1º - A impugnação, apresentada por associado em pleno gozo de seus direitos, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o

competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo 3º - Cientificado oficialmente, em dois dias, o candidato impugnado terá prazo de cinco dias para apresentar sua defesa e, após, igual prazo para o impugnante apresentar suas razões. Instruído o processo a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação nos cinco dias subsequentes.

Parágrafo 4º - Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

- a) A afixação da decisão no quadro de avisos da APCEF/RS para conhecimento de todos os interessados;
- b) Notificação da decisão ao encabeçador da chapa integrada pelo impugnado.

Art. 68 - Ocorrendo renúncia formal de candidato, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido no quadro de avisos da Associação.

Art. 69 - Não havendo a substituição de candidatos renunciantes ou impugnados, a chapa concorrerá com os candidatos remanescentes, efetuando o necessário preenchimento de cargos vacantes, utilizando os suplentes.

Art. 70 - Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 10(dez) dias, a relação de associados, por Regional, para cada chapa registrada.

Art. 71 - Até dez dias antes da eleição, as chapas poderão efetuar substituições de seus membros impugnados ou renunciantes.

Art. 72 - À Comissão Eleitoral incumbe zelar pela documentação do processo eleitoral, preservando-a em duas vias. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital e folha de jornal que publicaram o aviso resumido da convocação da eleição;

- b) Cópias do requerimento dos registros das chapas e as respectivas Declarações de Concordância dos candidatos;
- c) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- d) Relação dos associados em condições de votar;
- e) Folha de votação;
- f) Atas das seções eleitorais de votação e apuração dos votos;
- g) Exemplar da cédula única de votação;
- h) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
- i) Comunicação oficial das decisões exaradas.

Parágrafo Único - A documentação prevista neste artigo será arquivada na secretaria da APCEF/RS, podendo ser fornecida cópia a qualquer associado mediante requerimento.

Art. 73 - Os prazos constantes neste capítulo serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 74 - As formas de divulgação, exceto o edital de convocação da eleição, poderão ser alteradas se houver a concordância de todas as chapas concorrentes.

Do Processo de Votação

Art. 75 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em local adequado para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 76 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um coordenador indicado pela Comissão Eleitoral ou, na falta deste, pelo

representante da APCEF/RS na respectiva unidade ou, ainda, por quem os associados locais indicarem.

Parágrafo 1º - Poderão ser instaladas mesas itinerantes para a coleta de votos, que percorrerão itinerário pré-estabelecido, além daquelas instaladas nas sedes sociais da APCEF/RS e ou grandes unidades da empresa, de acordo com o estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de 1(um) fiscal por chapa registrada.

Art. 77 - Não poderão ser nomeados membros de mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b) Os membros da Diretoria Executiva da Associação, salvo acordo entre as chapas.

Art. 78 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 79 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de seis horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstos no Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - Os trabalhos de votação somente poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na Folha de Votação.

Parágrafo 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada um, os mesários e fiscais procederão ao fechamento de urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas por todos, fazendo-se lavrar ata, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão

sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, com acompanhamento de pessoas indicadas de comum acordo entre as chapas concorrentes.

Parágrafo 4º - A reabertura da urna, na continuação da votação, somente poderá ocorrer na presença dos fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 80 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constem na Folha de Votação, assinando lista própria votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou;
- b) O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida e a identificação do eleitor, para posterior decisão da mesa apuradora.

Art. 81 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de associado da APCEF/RS;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Carteira funcional da empresa, desde que contenha fotografia;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- e) Certificado de Reservista.

Art. 82 - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega de documento de identificação, prosseguindo a coleta de votos até que o último eleitor exerça o seu direito.

Do Escrutínio dos Votos

Art. 83 - A Comissão Eleitoral coordenará os trabalhos de apuração dos votos, sendo os escrutinadores - em número que baste à realização da tarefa - indicados pelas chapas concorrentes e por aquela referendados.

Art. 84 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na Sede da Associação, ou em local diverso, mas apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a Presidência do Coordenador da Comissão Eleitoral ou outra pessoa indicada de comum acordo entre as chapas, que receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de voto, as Folhas de Votação e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelo mesário e fiscais.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral constituirá tantas mesas apuradoras quantas se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, ficando assegurada a presença de um fiscal para cada chapa concorrente.

Art. 85 - Na contagem de votos de cada urna, será verificado, preliminarmente, se o número de cédulas coincide com o da Folha de Votação.

Parágrafo 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva Folha, far-se-á normalmente a apuração.

Parágrafo 2º - Se o número de cédulas for superior ao de assinaturas na respectiva Folha de Votação, proceder-se-á a apuração, após retirar, aleatoriamente e sem identificação, o número de cédulas em excesso. Após a apuração, verificando-se que este excesso é inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas a urna será válida. Sendo o excesso em número superior a diferença entre as chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a hipótese de votos em separado serem introduzidos na urna sem a correspondente sobrecarta, ou voto indevido dentro da urna, proceder-se-á pelo mesmo critério previsto no parágrafo anterior, desde que o excesso não seja superior a 2 votos ou 10% dos eleitores.

Parágrafo 4º - Os critérios estabelecidos neste artigo, poderão ser flexibilizados, desde que de comum acordo entre as chapas concorrentes e o Coordenador da Comissão Eleitoral.

Art. 86 - Finda a apuração o Coordenador da Comissão Eleitoral fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo 1º - A ata mencionará:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos

respectivos componentes;

c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

d) Número total de eleitores que votaram;

e) Resultado geral da apuração.

Parágrafo 2º - Os dados referidos nas alíneas "a", "b" e "c" poderão deixar de constar integralmente na ata se estiverem detalhados em Mapas de Apuração rubricados pelos fiscais das chapas.

Dos Recursos

Art. 87 - O prazo para interposição de recursos, será de 10 (dez) dias, contados da proclamação do resultado do pleito.

Parágrafo 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na Secretaria da Associação e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que os acompanham serão entregues, também contra-recibo, em três dias, ao recorrido que terá prazo de oito dias para fornecer contra-razões.

Parágrafo 3º - Findo a prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 88 - Poderá ser anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

a) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto, sendo comprovado prejuízo à(s) chapa(s) concorrente(s);

b) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto, causando prejuízo ou gerando desigualdade na disputa.

Art. 89 - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior

ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 90 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem a aproveitará o seu responsável.

Art. 91 - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Parágrafo Único - Até a realização do novo processo eleitoral, os mandatos eletivos em vigor ficam automaticamente prorrogados.

Art. 92 - Todos os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral, a exceção dos pedidos de anulação de pleito, que serão julgados conjuntamente pelos Presidentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal mais a Comissão Eleitoral.

DAS ELEIÇÕES NAS REGIONAIS

Art. 93 - Deverão ser realizadas eleições diretas e secretas dos representantes da APCEF/RS nas unidades das regionais, no máximo dentro de 90 (noventa) dias após a posse da nova gestão da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - As eleições de que trata este artigo, ficarão a cargo da Diretoria Executiva da APCEF/RS.

Parágrafo 2º - O tempo de mandato dos Representantes da APCEF/RS nas unidades será de três anos.

Parágrafo 3º - Na hipótese de, justificadamente, não haver eleição para representante da APCEF/RS em unidade de determinada Regional, esta poderá ser procedida através de uma assembléia da respectiva região.

Art. 94 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o pleito dos Representantes da APCEF/RS nas unidades a Diretoria Executiva deverá convocar eleições para cargos de Coordenador, Tesoureiro (e respectivos suplentes) e Diretores de Regionais.

Art. 95 - Somente será permitida a eleição isolada ou complementar de

representantes para o mandato vigente , em casos de renúncia ou de criação de novas unidades.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96 - É vedado às sociedades ou associações constituídas na forma da alínea II do art. 4, o comprometimento de qualquer patrimônio da APCEF/RS, sob quaisquer títulos, especialmente avais, fianças e hipotecas.

Art. 97 - Os associados e Diretores não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas dívidas e demais obrigações contraídas pela entidade.

Art. 98 - A Assembléia Geral poderá deliberar sobre a conveniência da APCEF/RS demandar em juízo, em defesa e em nome de seus associados.

Art. 99 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Porto Alegre, 15 de maio de 2010.

Célia Margit Zingler
Diretora Presidenta